



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 21 de Abril		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Fábio Klayton Silva do Nascimento		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 01255204-6	<b>PARECER Nº:</b> 0027/2002	<b>APROVADO EM:</b> 09.01.2002

### **I – RELATÓRIO**

Maria Tereza de Araújo, Secretária do Centro Educacional Estevão Holanda, pelo processo Nº 01255204-6, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar de Fábio Klayton Silva do Nascimento, por haver sido matriculado na 8ª série do ensino fundamental dependendo das disciplinas Geografia e Inglês nas quais fora reprovado no Colégio Gustavo Braga, nesta Capital.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

É fato corriqueiro, quando o aluno se transfere para séries intermediárias não trazendo o histórico escolar é quase certo que ele vem com uma reprovação. É preciso que os secretários atentem bem para esse ponto e não deixar passar para procurar-se uma solução quando não há mais possibilidade. Este Conselho, entretanto, tem adotado uma solução que nos parece razoável: se o aluno for aprovado na série seguinte em que fora reprovado, é considerado recuperado. É o caso deste aluno que, reprovado com 3,6 em Geografia, na 7ª série, conseguiu tirar 8,0 na 8ª, e 3,8 em Inglês naquela série, subiu para 7,0. Pode-se, então apelar para o fato de ele estar recuperado.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Nosso voto é no sentido de que este Colegiado considere como regularizada a vida escolar do aluno Fábio Klayton Silva do Nascimento, fazendo-se menção de tal procedimento no seu histórico escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0027/2002

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0027/2002  
SPU                Nº        01255204-6  
APROVADO EM:    09.01.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC